

**CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
CEASAMINAS E TECNOBLU
COMERCIO DE
REFRIGERAÇÃO LTDA**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 11/2025

Solicitação de Contratação n.º 000854

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/nº., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com endereço na Av./Rua OITOCENTOS, Bairro TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, Cidade SERRA, CEP 29.161-389, CNPJ 21.613.975/0001-65, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) MAICON BAGATOLI, CPF n.º ***.770.239-**, cargo SOCIO ADMINISTRADOR; resolvem, para aquisição *dos materiais/serviços* constantes neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I), com fundamento nas Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16, do Decreto n.º 8.538/15 e art. 12, III, do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 – O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de condicionadores de ar para atender às necessidades da CeasaMinas nos entrepostos de Contagem/MG, Uberlândia/MG, Caratinga/MG, Juiz de Fora/MG, Governador Valadares/MG e Barbacena/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, demais anexos deste edital e neste Contrato.

1.2 - Trata-se da necessidade de aquisição de condicionadores de ar para atender as necessidades da CeasaMinas.

1.3 - Como é sabido, as temperaturas têm se elevado consideravelmente ano a ano. A CeasaMinas possui 06 (seis) entrepostos distribuídos no Estado de Minas Gerais, nos municípios de Contagem, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares, Caratinga e Juiz de Fora.

1.4 - Conforme informado pelo Departamento de Unidades do Interior, as unidades da CeasaMinas localizadas no interior do Estado quase não possuem condicionadores de ar em seus prédios administrativos, o que indiscutivelmente representa um dificultador ao bom desenvolvimento dos trabalhos lá executados. Os municípios de Caratinga e Governador



Valadares, por exemplo, são conhecidos pelas altas temperaturas durante todo o ano, principalmente no verão.

1.5 - Além disso, na Administração do Entrepasto de Contagem/MG, há diversos aparelhos obsoletos, que consomem demasiadamente mais energia que os condicionadores mais modernos e ainda não oferecem a eficiência desejada.

1.6 - Os condicionadores de ar antigos, além de consumirem muita energia e de não representarem, portanto, a melhor solução econômica e ambiental, ainda produzem muito ruído e demandam frequentes manutenções corretivas. Assim, considera-se prudente e recomendável a atualização/modernização desses equipamentos.

1.7 – A entrega dos condicionadores de ar deverá ser feita nos respectivos entrepostos onde serão instalados, conforme descrição abaixo:

LOCAL	TENSÃO	AR CONDICIONADO PROJETADO (BTU'S)
CONTAGEM		
DIRTEC	220V	24000
COPA DA ADM	220V	18000
SEMPT	220V	18000
SEDOC	220V	30000
BANCO DE ALIMENTOS (COZINHA EXPERIMENTAL)	220V	2 x 30000
DEUNI	220V	12000
SEMPT	220V	32000
PLANTÃO DO MLP	220V	24000
CENTRAL DO PRODUTOR	220V	24000
DEREH	220V	24000
SECOM	220V	24000
UBERLANDIA		
ADM	220V	12000
MLP	220V	18000
CARATINGA		
SALA DA ADMINISTRAÇÃO	127v	9000
ESCRITORIO	127v	18000
JUIZ DE FORA		
SALA DA GERENCIA	127v	18000
SALA DA ADMINISTRAÇÃO	127v	30000
SALA DO SERVIDOR	127v	12000
GOVERNADOR VALADARES		
PLANTÃO MLP	220V	9000
SALA DA GERENCIA	220V	9000



BARBACENA		
ADM	220V	24000

1.7.1 – Os endereços para entrega e instalação dos equipamentos são os indicados abaixo:

- **Contagem:** Rodovia BR 040, km 688, bairro CeasaMinas, Contagem/MG, CEP: 32.145-900

- **Uberlândia:** Rodovia BR 050, km 76, bairro Segismundo Pereira, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-369

- **Caratinga:** Rodovia BR 116, km 529, bairro Nossa Senhora das Graças, Caratinga/MG, CEP: 35.300-970

- **Juiz de Fora:** Av. Dr. Simeão de Faria, nº 2525, bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.088-000

- **Governador Valadares:** Rodovia BR 116, km 413, bairro Turmalina, Governador Valadares/MG, CEP: 35.042-060

- **Barbacena:** Rodovia BR 040, km 698, bairro Caiçara, Barbacena/MG. CEP: 36.204-666

1.8 - A contratada vencedora do lote para fornecimento dos aparelhos deverá fornecer os equipamentos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante;

1.9 - As contratadas vencedoras dos lotes para instalação dos equipamentos deverão observar as melhores técnicas de instalação, garantindo que eles funcionem em sua máxima capacidade.

1.10 - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

1.11 - Os itens fornecidos e a instalação deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável;

1.12 - A Contratada fornecedora dos condicionadores de ar deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento e entrega.

1.13 - A Contratada prestadora dos serviços de instalação dos novos condicionadores deverá arcar com todos os custos da instalação, inclusive deslocamento e materiais necessários, garantindo que os aparelhos funcionem com a máxima eficiência.

1.14 - Requisitos de Sustentabilidade:

a) Deve ser dada prioridade para bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.



b) Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

1.15 - Não haverá indicação de marcas ou modelos.

1.16 - Não haverá vedação de utilização de marca/produto.

1.17 - Em razão da natureza do objeto, não será exigida apresentação de amostras na seleção dos fornecedores.

1.18 - Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

1.19 - O prazo para entrega dos aparelhos será de 30 (trinta) dias corridos.

1.20 - O prazo para instalação dos aparelhos será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação do fiscal do contrato sobre a disponibilidade dos aparelhos para serem instalados.

1.21 - Uma vez que os condicionadores e as instalações serão divididos em lotes distintos, não será permitida a subcontratação.

1.22 - Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de aquisição e entrega /, instalação dos aparelhos, devendo as contratadas entregarem os aparelhos funcionando em sua capacidade máxima. Ainda, para os lotes referentes à instalação, estão incluídas nos valores contratados as peças necessárias para instalação, inclusive canos, suportes, bandejas e aporte de gás para complementação do gás que vem de fábrica, caso necessário.

1.23 - Os gerentes das Unidades do Interior serão responsáveis pela fiscalização dos contratos no que tange aos condicionadores adquiridos e instalados em seus respectivos entrepostos.

1.24 - A entrega dos condicionadores deverá ser feita nos respectivos entrepostos onde serão instalados, conforme especificações e quantidades definidas.

1.25 – A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo nos autos licitatórios.

1.26 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2025 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação a eles anexada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, admitindo-se a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeesaMinas.

2.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o atendimento dessas esteja previsto para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dele constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 117 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeesaMinas e, ainda, nas seguintes condições:

4.2 - A subcontratação fica limitada à instalação dos condicionadores de ar nos seis entrepostos da CeesaMinas, sendo vedada a subcontratação do fornecimento desses equipamentos.

4.3 – Caso opte por subcontratar a instalação, a empresa Contratada pela CeesaMinas será responsável por selecionar a instaladora dos equipamentos e por garantir a qualidade e eficiência dos serviços por ela prestados.

4.4 – A Contratada responsabilizar-se-á diretamente pela qualidade dos serviços prestados, respondendo junto à CeesaMinas por eventuais falhas e danos apurados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Pregão Eletrônico n.º 11/2025.



LOTE 01 – FORNECIMENTO DOS CONDICIONADORES DE AR NOS ENTREPÓSITOS DA CEASAMINAS DE CONTAGEM/MG, UBERLÂNDIA/MG, CARATINGA/MG, JUIZ DE FORA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG E BARBACENA/MG

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário do Aparelho (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 24.000 BTU's. Tensão 220 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. MARCA TCL MODELO TAC24 CHTG2-INV	06	R\$4.865,07 (Quatro Mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos)	R\$ 29.190,42 (Vinte e nove mil cento e noventa reais e quarenta e dois centavos)
02	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 18.000 BTU's. Tensão 220 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. MARCA TCL MODELO TAC18 CHTG2-INV	03	R\$ 3.555,65 (Três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 10.666,95 (Dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
03	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 18.000 BTU's. Tensão 127 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. MARCA TCL MODELO TAC18 CHTG2-INV	02	R\$ 3.555,65 (Três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 7.111,30 (Sete mil cento e onze reais e trinta centavos)
04	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 30.000 BTU's. Tensão 220 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. MARCA TCL MODELO TAC34 CHSG2-INV	03	R\$ 6.239,07 (Seis mil duzentos e trinta e nove reais e sete centavos)	R\$ 18.717,21 (Dezoito mil setecentos e dezessete reais e vinte e um centavos)
05	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 30.000 BTU's. Tensão 127 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. MARCA TCL MODELO TAC34 CHSG2-INV	01	R\$ 6.239,07 (Seis mil duzentos e trinta e nove reais e sete centavos)	R\$ 6.239,07 (Seis mil duzentos e trinta e nove reais e sete centavos)
06	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 12.000 BTU's. Tensão 220 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. . MARCA TCL MODELO TAC12 CHTG2-INV	02	R\$ 2.700,86 (Dois mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 5401,72 (Cinco mil quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos)
07	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 12.000 BTU's. Tensão 127 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. MARCA TCL MODELO TAC12 CHTG2-INV	01	R\$ 2.700,86 (Dois mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 2.700,86 (Dois mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos)
08	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 9.000 BTU's. Tensão 220 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. MARCA TCL MODELO TAC09 CHTG2-INV	02	R\$ 2.221,33 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e três centavos)	R\$ 4.442,66 (Quatro mil quatrocentos e dois reais e seis centavos)

			trinta e três centavos	reais e sessenta e seis centavos)
09	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 9.000 BTU's. Tensão 127 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. MARCA TCL MODELO TAC09 CHTG2-INV	01	R\$ 2.221,33 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)	R\$ 2.221,33 (Dois mil duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)
10	Aparelho de ar condicionado tipo split. Potência mínima 32.000 BTU's. Tensão 220 volts. Ciclo quente/frio. Economia de energia. MARCA TCL MODELO TAC34 CHSG2-INV	01	R\$ 6.239,07 (Seis mil duzentos e trinta e nove reais e sete centavos)	R\$ 6.239,07 (Seis mil duzentos e trinta e nove reais e sete centavos)
Valor Total (R\$) 92.930,59				

Obs.: Nos preços da proposta comercial deverão estar incluídos DESPESAS COM FRETE.

Valor Total para o Lote 01: R\$92.930,59 (Noventa e dois mil novecentos e trinta reais e cinqüenta e nove centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

5.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.



5.7.1 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

5.7.2 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7.3 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.4 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.7.5 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7.6 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

5.8 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.12 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

6.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

6.1.9 - Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para os fins do art. 82, §3º e 83, §1º da Lei 13.303/2016, se for o caso.

6.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.11 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;



6.1.12 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

6.1.13 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;

7.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

7.1.10 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.1.11 – Fornecer os materiais/executar os serviços nos prazos definidos na Cláusula X deste Contrato;



7.1.12 – Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.1.13 – Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

7.1.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

7.1.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.1.17 – Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeiro uso e qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT.

7.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira.

7.1.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.1.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.1.21 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – A Contratada também se obrigada a cumprir as seguintes vedações:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.2.1 - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

9.2.2 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

9.2.3 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação contratual;

9.2.4 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.5 - Fiscalizar a ação de subcontratados, quando for o caso, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

9.2.6 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

9.2.7 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

9.2.8 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



10.1 – O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, incluindo entrega e instalação, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, nos endereços indicados no item 01.

10.2 – Os bens/serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 – Os bens/serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço bem como da verificação de atendimento às exigências deste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO / ENTREGA DO OBJETO

11.1 – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

11.2 – A Contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

11.4 – O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016 nos seguintes casos:

12.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

12.1.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.4 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 - Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.3 - No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 115, §1º e 2º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

12.4 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12.5 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou do último lance ofertado, nos termos do art. 124 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

13.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste contrato e no termo de referência, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

14.1.1 – Também sujeita-se à penalidades nesta cláusula previstas, o contratado que:

14.1.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

14.1.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



14.1.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Na constatação de falhas ocorridas durante a execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

14.2.1 – advertência;

14.2.2 – multa;

14.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento dos bens/materiais, determinando que seja sanada a irregularidade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.

14.4 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver, ou descontada dos valores devidos à contratada pela execução do serviço.

14.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e neste contrato, bem como das cominações legais, o contratado que:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

14.6.2 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.6.3 – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.6.4 – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

14.6.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.6.6 – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

14.6.7 – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.



14.7 - A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

14.7.1 - se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

14.7.2 - caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 06 (seis) meses mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 14.9 deste artigo.

14.8 – As penas bases definidas nos subitens 14.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

14.8.1 - em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e

14.8.2 - em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

14.9 - As penas bases definidas nos subitens 14.7 desta Cláusula podem ser atenuadas nos seguintes casos:

14.9.1 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

14.9.2 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

14.9.3 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

14.9.4 - em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.

14.10 - Na hipótese do item 14.9 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 14.9.1 a 14.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência.

14.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

14.12 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda este contrato e aplique outras sanções previstas.

14.12.1 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que poderá ser deduzido dos valores devidos pela Ceasaminas ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.13 - As sanções previstas no item 14.2 desta Cláusula podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a Ceasaminas:

14.13.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 14.13.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 14.13.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.14 - A aplicação da sanção de multa, prevista neste contrato e no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar as seguintes condições:
- 14.14.1 - Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- 14.14.2 - Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 14.14.3 - A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- 14.14.4 - Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;
- 14.14.5 - Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- 14.14.6 – Na hipótese de a multa não cobrir os prejuízos causados pelo contratado, a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;
- 14.14.7 - A multa pode ser descontada da garantia ou deduzida dos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 14.14.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.15 - Aplicar-se-ão ao contratado inadimplente as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.
- 14.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 14.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia da proposta em favor da Ceasaminas, conforme legislação aplicável.
- 14.18 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos da legislação vigente e aplicável e de normativo interno próprio da CeasaMinas, qual seja, a RD/PRESI/043/17;

14.19 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Os contratos, ordens de serviço e outros termos de ajustes previstos neste Regulamento serão extintos nos seguintes casos:

15.1.1 – Com o advento de seu termo;

15.1.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes;

15.1.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013.

15.2 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato e formalização de termo aditivo.

15.4 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.4.1 – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.4.2 – Poderá a Ceasaminas optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.5 - Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou resilição dependerá de observância de contraditório e ampla defesa.

15.6 - O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.6.1 – Nessa hipótese a CeasaMinas poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação,



conforme previsão do art. 118, §1º e §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

15.7 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

15.7.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.7.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.7.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando a CEASAMINAS a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado;

15.7.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.7.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Ceasaminas;

15.7.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação contratada ou outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Ceasaminas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

15.7.7 – O não atendimento das determinações regulares do preposto da Ceasaminas designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

15.7.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.7.9 – A decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

15.7.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.7.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Ceasaminas presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à obra ou serviço;

15.7.12 – A baixa no CNPJ pela contratada nos órgãos competentes;

15.7.13 – O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiência de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

15.7.14 – A suspensão da execução, por ordem escrita da Ceasaminas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

15.7.15 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



15.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3 - Indenizações e multas.

15.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.10 - Eventual nulidade, rescisão ou rescisão realizada não exonera a Ceasaminas de pagar por todos os serviços realizados e bens entregues até a data da declaração.

15.10.1 – Eventuais prejuízos alegados pelo contratado deverão ser apurados em processo administrativo próprio, submetido a contraditório e ampla defesa, o que não prejudicará a declaração da rescisão ou rescisão realizada.

15.10.2 – Apurados os prejuízos, esses serão ressarcidos ao contratado e, posteriormente, cobrados de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

16.1 – As infrações e descumprimentos às obrigações previstas neste contrato serão apuradas em processo administrativo de apuração de responsabilidade, especialmente aberto para esse fim, sujeito às seguintes diretrizes, pelo menos:

16.1.1 – Sujeição a normativo próprio da Ceasaminas;

16.1.2 – Garantia aos direitos do contraditório e da ampla defesa;

16.1.3 – Possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

16.1.4 – Possibilidade de interposição de Recurso acerca do resultado final;

16.1.5 - Possibilidade de celebração do acordo previsto no art. 17 da Lei nº. 12.746/2013 com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas.

16.2 – Serão utilizadas, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 9.784/99 e da Instrução Normativa nº. 1/2017 da Presidência da República.

16.3 - Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei 13.303/2016, bem como pelo art. 114 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.



17.2 – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.3 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.9 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.10 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da contratação do art. 112 do Regulamento de Procedimento e Compras da CeesaMinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



19.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária n.º 2.107.010.200.

20.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CeasaMinas no Diário Oficial da União – DOU, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 113, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2025.

██

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

██

Diretor
CEASAMINAS

██

CONTRATADO
(representante legal)

██

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

██

José Geraldo Calazans – CPF nº. ***.212.326-**

Leonardo Cabral Ferreira – CPF nº.***.007.376-**



